DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9560/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8373/2013
PROTOCOLO	: 1417825
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 331.138,28
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 11/2013, realizado pelo Município de Camapuã/MS, cujo objeto é à contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos pactuados que constam na relação da Farmácia Básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas:

Centermedi C. de Produtos Hospitalar Ltda, no valor de R$ 41.268,00;

Prosaúde Distr. de Medicamentos Ltda EPP, no valor de R$ 15.128,00;

Cirúrgica MS Ltda Me, no valor de R$ 17.1505,00;

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R$ 112.105,00,

Moca Comércio de Medicamentos Ltda, no valor de R$ 13.900,28

Stock Comercial Hospitalar Ltda, no valor de R$ 80.921,80,

Transmed Dis. De Medicamentos Hopitalares Ltda, no valor de R$ 50.665,20.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 18618/2014).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer nº 17578/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 11/2013, realizado pelo Município de Coxim/MS, cujo objeto é à contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos pactuados que constam na relação da Farmácia Básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que **foi remetida tempestivamente** à este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/2011, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 11/2013, realizado pelo Município de Camapuã /MS por estar de acordo com as disposições legais nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH